



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05/Out/05
02/Nov/05

Fl. n.º	18
Proc.	TC-2292/026/04

Elias Araujo Cunha
Secretário Administrativo

05/Out/05

PROCESSO Nº: TC-2292/026/04 ✓
CÂMARA MUNICIPAL DE: EMBU-GUAÇU ✓
ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2004 ✓
PRESIDENTE: ANTONIO DE GODOI DO ESPIRITO SANTO ✓
PERÍODO: 01.01.2004 a 31.12.2004 ✓
VICE-PRESIDENTE: ZILDO DE CAMARGO ✓
PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO: NÃO HOUE ✓
COMPOSIÇÃO DA MESA: ✓
Presidente: ANTONIO DE GODOI DO ESPIRITO SANTO ✓
Vice-Presidente: ZILDO DE CAMARGO ✓
1º Secretário: OSVALDO MORETI ✓
2º Secretário: ANTONIO FILHO BOTELHO ✓
RELATOR: DR. ANTONIO ROQUE CITADINI ✓
INSTRUÇÃO: 9ª DF - DF-9.4
(Docs. às fls. 29 do Anexo) ✓

Senhora-Chefe,

Tratam os autos das contas apresentadas a este Tribunal, para fins do disposto no inciso III, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993. ✓

O resultado da fiscalização "in loco" encontra-se apresentado em itens próprios deste relatório, consoante o planejamento dos trabalhos, onde se definiram os exames na extensão considerada apropriada, segundo o princípio da amostragem e de acordo com os objetivos visados. ✓

A fase de "Planejamento da Auditoria" contemplou uma série de elementos visando a racionalização e otimização dos procedimentos de auditoria utilizados. ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º

19

TC-2292/026/04

Proc.

As fontes de informações utilizadas foram: ✓

- Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo órgão; ✓
- Resultado da instrução do acompanhamento efetuado nos Acessórios 1 e 3; ✓
- Análise da documentação encaminhada pelo órgão no decorrer do exercício, por força das Instruções vigentes, bem como das denúncias, representações e dos expedientes diversos, pertinentes ao exercício em exame; ✓
- Revisão dos três últimos relatórios de auditoria e análise das ressalvas e recomendações efetuadas; ✓
- Registro das recomendações e/ou determinações efetivadas por ocasião da última conta anual apreciada; ✓
- Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Auditoria, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, "sites" de interesse. ✓

1 PLANEJAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ✓

Da análise da legislação do município, verificamos que a Lei Orçamentária Anual contemplou os requisitos obrigatórios previstos no artigo 165, §§ 5º a 8º, da Constituição Federal. (Docs. às fls. 02/07 do Anexo). ✓

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ✓

2.1 DAS RECEITAS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS ✓

Apresentamos o quadro demonstrativo do duodécimo previsto e realizado no exercício em análise e nos três anteriores, bem como a projeção para o próximo exercício, conforme segue: ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 20
Proc. TC-2292/026/04
9A

EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DA RECEITA				
	Receita Prevista	Receita Realizada	Resultado	%
2001	R\$ 957.000,00	R\$ 974.472,77	R\$ 17.472,77	1,83%
2002	R\$ 1.226.168,15	R\$ 1.158.719,76	(R\$ 67.448,39)	-5,50%
2003	R\$ 1.522.080,01	R\$ 1.428.014,50	(R\$ 94.065,51)	-6,18%
2004	R\$ 1.684.808,48	R\$ 1.639.737,19	(R\$ 45.071,29)	-2,68%
2005 Projeção	R\$ 1.684.808,48			

A receita realizada, proveniente do repasse de duodécimos, com relação à receita prevista esteve aquém em 2,68%, com relação ao exercício anterior apresentou uma evolução de 14,83%.

2.2 DAS DESPESAS

Limitação do total das despesas do Legislativo ao somatório das receitas, incluídos os subsídios e excluídos os gastos com inativos, em percentual, de acordo com a população do Município (Incisos I a IV, do art. 29-A da CF)				
(*) Receita - Ex. Anterior	Nº. de Habitantes	% máximo	Total das despesas do exercício	% Apurado
R\$ 22.612.860,70	56.916	8,00	R\$ 1.639.737,19	7,25

Receita do Município - Exercício Atual R\$ 23.383.093,78

Nota: A Receita do Exercício atual subsidiará a próxima auditoria

(*) Base de cálculo: somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

Conforme já comentado nas Contas da Câmara do exercício de 2002 e 2003 (TC-307/026/02, TC-1301/026/03), através da Lei Municipal n.º 1.656/01, alterada pela Lei n.º 1.738/01 e 1.862/03, respectivamente às fls. 31/33, 34/35 e 36/37 do Anexo, foi instituída a verba de gabinete aos Vereadores no valor de R\$ 900,00 (em julho/2003 alterado para R\$ 1.200,00), cuja finalidade, conforme art. 2º, é cobrir gastos com o funcionamento e manutenção do gabinete do Vereador, nos itens que a seguir transcrevemos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 21
TC-2292/026/04
Proc. *C*

1. *Materias de escritórios e expediente;*
2. *Cópias fotostáticas e heliográficas;*
3. *Serviços de comunicações (telefone);*
4. *Postagem de correspondências;*
5. *Despachos de correspondências (moto boy);*
6. *Combustíveis, lubrificantes e lavagem em geral;*
7. *Diárias de viagens;*
8. *Consertos de veículos (peças e mão de obras);*
9. *Despesas com estadias*
10. *Despesa com pedágios;*
11. *despesa com refeições".*

Como exemplo dessas despesas, anexamos os documentos de fls. 38/50 do Anexo. ✓

Entendemos que tal procedimento contraria o disposto no art. 68 da Lei 4.320/64; o qual estabelece que "O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor", e não a Agente Político (Vereadores). A relação de adiantamentos concedidos aos Srs. vereadores, no exercício 2004, encontra-se às fls. 55 do Anexo. ✓

Além da Verba de Gabinete, foram também concedidos ao Presidente da Câmara, adiantamentos com base na lei municipal nº 1.624/01 (fls. 51/54 do Anexo), para realização de despesa miúda e de pronto pagamento. Analisamos, por amostragem, os seguintes processos:

Responsável: Antonio de Godói do Espírito Santo
(Presidente da Câmara)

- Requisição de Adiantamento Nº 10/2004, ref.out/04 no valor de R\$ 8.000,00; (Docs. às fls. 56/78 do Anexo). ✓
- Requisição de Adiantamento Nº 11/2004, ref.nov/04 no valor de R\$ 8.000,00; (Docs. às fls. 79/103 do Anexo). ✓
- Requisição de Adiantamento Nº 12/2004, ref.dez/04 no valor de R\$ 8.000,00. (Docs. às fls. 104/116 do Anexo). ✓

Constatamos as seguintes ocorrências:

- Não consta nos processos, as justificativas para as despesas efetuadas, com o objetivo de comprovar sua finalidade pública;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	22
Proc.	TC-2292/026/04

- Apresenta notas fiscais com preenchimento incompleto, indicando apenas "despesas" ou "despesas com refeições", não indicando quantidades consumidas e sua discriminação. Como exemplo relacionamos as seguintes Notas Fiscais:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Objeto	Fls.
98 ✓	04/10/04 ✓	310,00 ✓	Taliani Cml Ltda Me / Despesas ✓	62 ✓
7975 ✓	04/10/04 ✓	450,00 ✓	Bar e Rest Garça Real Ltda / Despesas com Refeição ✓	63 ✓
17391 ✓	05/10/04 ✓	470,00 ✓	Dijuca Pizzas / Despesa ✓	65 ✓
7979 ✓	06/10/04 ✓	570,00 ✓	Bar e Rest Garça Real Ltda / Despesas com Refeição ✓	69 ✓
7985 ✓	19/10/04 ✓	445,00 ✓	Bar e Rest Garça Real Ltda / Despesas com Refeição ✓	73 ✓
7961 ✓	03/11/04 ✓	590,00 ✓	Bar e Rest Garça Real Ltda / Despesas com Refeição ✓	87 ✓
102 ✓	04/11/04 ✓	688,00 ✓	Taliani Cml Ltda Me / Despesas ✓	90 ✓
17503 ✓	04/11/04 ✓	575,00 ✓	Dijuca Pizzas / Despesa ✓	91 ✓
7973 ✓	05/11/04 ✓	620,00 ✓	Bar e Rest Garça Real Ltda / Despesas com Refeição ✓	93 ✓
7981 ✓	08/11/04 ✓	266,00 ✓	Bar e Rest Garça Real Ltda / Despesas com Refeição ✓	96 ✓
103 ✓	08/11/04 ✓	200,00 ✓	Taliani Cml Ltda Me / Despesas ✓	97 ✓
104 ✓	11/11/04 ✓	280,00 ✓	Taliani Cml Ltda Me / Despesas ✓	98 ✓
7851 ✓	01/12/04 ✓	650,00 ✓	Bar e Rest Garça Real Ltda / Despesas com Refeição ✓	109 ✓
108 ✓	02/12/04 ✓	505,00 ✓	Taliani Cml Ltda Me / Despesas ✓	112 ✓
7855 ✓	02/12/04 ✓	537,00 ✓	Bar e Rest Garça Real Ltda / Despesas com Refeição ✓	113 ✓
17539 ✓	03/12/04 ✓	470,00 ✓	Dijuca Pizzas / Despesa ✓	115 ✓
7860 ✓	03/12/04 ✓	400,00 ✓	Bar e Rest Garça Real Ltda / Despesas com Refeição ✓	116 ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

	23
Fl. n.º	TC-2292/026/04
Proc.	<i>C</i>

2.3 DOS RESULTADOS

2.3.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA
(Portaria 163 MPOG)

RECEITAS	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	%
Transferências Financeiras	1.684.808,48	1.639.737,19	-2,6752
DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	%
Despesas Correntes	1.587.476,55	1.542.546,19	-2,8
Despesas de Capital	97.331,93	97.191,00	-0,1
(+) Ajustes		-	
Total	1.684.808,48	1.639.737,19	-2,6752
Resultado		0,00	-100,0

A Câmara Municipal apresentou uma economia orçamentária da ordem de 2,6752%.

Constatamos que o saldo de duodécimos não utilizados, no valor de R\$ 3.973,86, foi devolvido à Prefeitura em 30.12.2004, conforme documento de fls. 117/119 do Anexo.

2.3.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL

Resultados	2003	2004	%
Financeiro*	R\$ -	R\$ 0,00	-
Econômico	R\$ 99.658,16	R\$ 92.960,81	-6,7
Patrimonial	R\$ 213.316,63	R\$ 306.277,44	43,6

* Ativo Financeiro (-) Passivo Financeiro

2.3.2.1 PEÇAS CONTÁBEIS

Na análise das peças contábeis, não foram constatadas irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º

24

TC-2292/026/04

Proc.

0

2.3.3 ART. 42 DA LRF

Constatamos que o Legislativo possuía uma dívida líquida de curto prazo em 30/04/04 correspondente a R\$ 249.892,59, que foram pagos até o final do exercício. Desta forma, cumpriu o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. ✓

1	Disponibilidades de caixa em 30/04/04 ⁽¹⁾	R\$	-73.344,55
2	(-) Saldo de Restos a Pagar em 30/04/04	R\$	0,00
3	(-) Empenhos liquidados a pagar até 30/04/04	R\$	176.548,04
4	(=) Dívida Líquida de Curto Prazo em 30/04/04	R\$	-249.892,59 ✓
5	Disponibilidades de caixa em 31/12/04 ⁽¹⁾	R\$	0,00
6	(-) Saldo Total de Restos a Pagar em 31/12/04	R\$	0,00
7	(+) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R\$	0,00
8	(=) Dívida Líquida de Curto Prazo em 31/12/04	R\$	0,00
9	Resultado (8/4)	R\$	--

3 LICITAÇÕES

Durante o exercício examinado ocorreram as seguintes licitações: ✓

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrência	0	0	-
Tomada de Preço	0	0	-
Convite	9 ✓	9 ✓	100,0% ✓
Pregão	0	0	-
Leilão	0	0	-
Concurso	0	0	-
Total	9 ✓	9 ✓	100,0%

(Docs. às fls. 120/123 do Anexo) ✓

Não foram realizados processos de contratações com dispensa e ou inexigibilidade de licitação, com base no disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

Da análise dos processos licitatórios, não constatamos irregularidades. ✓

3.1 DISPENSA/INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Verificamos os processos de contratações com dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, cujas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	25
Proc.	TC-2292/026/04

análises, feitas por amostragem, não apresentaram irregularidades. ✓

4 CONTRATOS ✓

Procedeu-se à seguinte verificação: ✓

4.1 CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL ✓

Conforme constatado *in loco*, não foi firmado no exercício em exame contrato com valor acima do limite de remessa à Casa. ✓

4.2 CONTRATOS EXAMINADOS "IN LOCO" ✓

Em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso XXIV, das Instruções nº 2, foram encaminhadas as relações dos contratos ou atos jurídicos análogos de valor inferior ao limite estipulado no artigo 55, inciso I, destas Instruções que analisados por amostragem, não apresentaram irregularidades. (Docs. às fls. 125/126 do Anexo). ✓

4.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Selecionamos da relação mencionada no item anterior, o seguinte contrato: ✓

1. Nº do Contrato: S/Nº

Contratada: Constru Quality Ltda

Nº da licitação: Convite - Menor Preço nº 001/2004

Valor: R\$ 53.621,08

Objeto: Reforma completa do plenário, pátio, pintura lado externo da Câmara, com fornecimento de todo o material.

Prazo de execução: 12 de janeiro a 12 de abril de 2004.

Não constatamos irregularidade na execução contratual, quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas. ✓

(Docs. às fls. 127/133 do Anexo). ✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

	26
Fl. n.º	TC-2292/026/04
Proc.	

5 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Informamos que nos termos da Ordem de Serviço SDG n° 02/98, a auditoria procedeu à instrução do Processo Acessório-1, TC-2292/126/04, que acompanha este relatório de contas, e constatou o cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos. ✓

6 PESSOAL ✓

6.1 LIMITE PARA GASTOS COMPESSOAL ✓

Limitação do gasto com folha de pagamento: 70% de sua receita efetivamente transferida (Art. 29-A, § 1º da CF)	
Receita Realizada (*)	1.639.737,19 ✓
Despesas com Folha de Pagamento	628.379,08 ✓
Despesa Folha Pagamento/Receita Realizada	38,32 %
Percentual máximo	70% ✓

* transferências recebidas, sem dedução das devoluções.

6.2 QUADRO DE PESSOAL

Demonstramos o quadro de pessoal existente no encerramento do exercício:

Natureza do cargo	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2003	2004	2003	2004	2003	2004
Efetivo	13 /	13 /	07 /	06 /	06 /	07 /
Em comissão	06 /	06 /	05 /	05 /	01 /	01 /
Total	19 /	19 /	12 /	11 /	07 /	08 /
Temporários	2003		2004		Posição 31/12/04	
Nº de Contratados	0		0		0	
Vereadores			2003		2004	
Nº de vereadores			15		15	

((Docs. às fls. 134 do Anexo). ✓

Cumpriu o disposto no §6º do artigo 39 da Constituição Federal e no artigo 51, inciso XXVII das Instruções n° 2 (publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	27
Proc.	TC-2292/026/04

6.3 ADMISSÃO DE PESSOAL

No exercício fiscalizado não foram admitidos servidores, por meio de concurso público, ou por tempo determinado. ✓

6.4 AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LRF ✓

Demonstramos a seguir, as despesas mensais com pessoal nos últimos 180 dias do mandato, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do artigo 21 da LRF: ✓

Mês Ref.	Ano	Gastos	R.C.L.	% Gasto	% Permit. / Legal
Jun/04 ✓	2004 ✓	853.745,10 ✓	28.332.723,95 ✓	3,01 ✓	6,00 ✓
Jul/04 ✓	2004 ✓	820.345,47 ✓	28.418.376,19 ✓	2,89 ✓	3,01 ✓
Ago/04 ✓	2004 ✓	824.996,79 ✓	29.079.041,20 ✓	2,84 ✓	3,01 ✓
Set/04 ✓	2004 ✓	836.599,81 ✓	29.105.316,72 ✓	2,87 ✓	3,01 ✓
Out/04 ✓	2004 ✓	837.503,32 ✓	29.000.613,92 ✓	2,89 ✓	3,01 ✓
Nov/04 ✓	2004 ✓	826.180,16 ✓	29.478.065,66 ✓	2,80 ✓	3,01 ✓
Dez/04 ✓	2004 ✓	834.854,99 ✓	29.538.318,81 ✓	2,83 ✓	3,01 ✓

Da análise, constatamos que as despesas dos meses subsequentes a junho não superaram em percentual a despesa verificada naquele mês, em atendimento ao determinado no artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. ✓

6.5 REGIME PREVIDENCIÁRIO ✓

Não há no município, Fundo ou Entidade Previdenciária, conforme declaração de fls. 137 do anexo.

Constatamos que no exercício fiscalizado houve somente aposentadoria de 1 (uma) funcionária da Câmara, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	28
Proc.	TC-2292/026/04

Regime Geral de Previdência, por tratar-se de funcionária celetista. ✓

6.6 ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos Encargos Sociais se encontravam na seguinte situação: ✓

I.N.S.S.: Recolhimentos efetuados; ✓

F.G.T.S.: Recolhimentos efetuados. ✓

7 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

A remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara foi fixada pela Lei/Resolução Municipal nº 1.589/2000 de 20/06/00. (Docs. às fls. 138/139 do Anexo). ✓

Os limites para os subsídios dos Vereadores impostos pela legislação vigente, apresentam-se conforme segue:

Limitação aos Subsídios dos Deputados Estaduais (Inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal)		
População do Município	Subsídio anual dos Deputados Estaduais	Percentual máximo em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais
56.916 habitantes ⁽¹⁾	R\$ 112.261,50	40% (R\$44.904,60)
Valor anual fixado para o Presidente da Câmara (*)		R\$ 21.600,00
Valor anual fixado para cada Vereador		R\$ 21.600,00
Valor anual pago ao Presidente da Câmara (*)		R\$ 21.600,00
Valor anual pago a cada Vereador		R\$ 21.600,00 ✓
Pago a maior ao Presidente da Câmara (*)		-
Pago a maior para cada Vereador		-

(*) Excluir estas linhas no caso de não ter havido fixação diferenciada para o Presidente da Câmara.

Limitação a 5% da Receita do Município (Inciso VII, do artigo 29 da Constituição Federal)	
Receita do Município	R\$ 29.538.318,81
Total das despesas com remuneração dos Vereadores	R\$ 324.000,00 ✓
Total pago a maior	R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	30
TC-2292/026/04	
Proc.	<u>C</u>

12 ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
ACESSÓRIO 3 - TC-2292/326/04

A seguir informamos o apontado, após a fiscalização "in loco", quanto ao cumprimento da Lei Complementar n.º 101/00:

TÍTULO				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Verificado - R\$		
Exercício de 2000	R\$	16.465.859,46		
Exercício de 2001	R\$	19.083.764,39		
Exercício de 2002	R\$	24.973.076,18		
Exercício de 2003	R\$	28.624.828,26		
Exercício de 2004	R\$	29.538.318,81		
GASTOS COM PESSOAL		Verificado - R\$	% RCL	
Despesa c/ Pessoal e Reflexos - 2000	R\$	605.781,96	2,05	
Despesa c/ Pessoal e Reflexos - 2001	R\$	706.752,90	2,39	
Despesa c/ Pessoal e Reflexos - 2002	R\$	770.274,38	2,61	
Despesa c/ Pessoal e Reflexos - 2003	R\$	768.056,31	2,60	
Despesa c/ Pessoal e Reflexos - 2004	R\$	834.854,99	2,83	
Despesas com Inativos e Pensionistas - 2004	R\$	9.623,12	0,03	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Verificado - R\$	%	
Receita	R\$	1.639.737,19		
Despesa	R\$	1.639.737,19		
Resultado da Execução		nulo	-	
DÍVIDA E ENDIVIDAMENTO		2003	2004	%
Dívida Consolidada (Fundada)		-	-	-
Restos a Pagar		-	-	-
Disponibilidades Financeiras		-	-	
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA				
Publicidade dos Relatórios e Demonstrativos, conforme Acessório 3			Sim	

Conforme contido no Acessório-3 (TC-2292/326/04), lembramos que o órgão recebeu alerta referente ao 1º quadrimestre devido a inobservância do art 42 da Lei de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

	31
Fl. n.º	TC-2292/026/04
Proc.	

Responsabilidade Fiscal (Fls. 79 daquele Acessório), além de multa de 100 UFESPs publicada no DOE de 04.08.04 (fls.80 daquele Acessório), devido ao não encaminhamento da documentação complementar ref. o 1º quadrimestre, recolhido em 29/09/04 (fls. 114/115 daquele Acessório); recebeu alerta no 2º quadrimestre devido à constatação da situação desfavorável em relação ao artigo 42 da LRF (Fls.121 daquele Acessório) e multa de 150 UFESPs referente o 5º bimestre devido ao não encaminhamento da documentação pertinente (fls. 132/133 daquele Acessório, publicado no DOE de 27.01.05) que até a época de nossa auditoria não havia sido recolhida estando em fase de recurso.

13 PRINCIPAIS LIMITADORES DA LRF
NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO

Art. 42 da LRF	
Item deste Relatório	Cumprimento
2.3.3	SIM ✓

Art.21, parágrafo único da LRF : atos que resultem aumento das despesas com pessoal - considerados nulos a partir dos 180 últimos dias do mandato do Prefeito	
Item deste Relatório	Cumprimento
6.4	SIM ✓

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior Julgamento a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- 2.1 - RECEITAS DECORRENTES DA TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMOS
 - A receita realizada com relação à prevista esteve aquém em 2,68%;
- 2.2 - DAS DESPESAS - VERBA DE GABINETE/ADIANTAMENTOS
 - Desobediência ao artigo 68 da Lei 4.320/64 (Vereadores responsáveis por adiantamentos);
 - Ausência de justificativas para as despesas efetuadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

	32
Fl. n.º	TC-2292/026/04
Proc.	<i>e</i>

- Falta de comprovação da finalidade pública para os gastos realizados;

12 - ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- A Câmara recebeu alerta no 1º Quadrimestre pela inobservância ao art 42 da LRF, além de multa de 100 UFESPs pelo não encaminhamento da documentação complementar;
- No 2º quadrimestre recebeu alerta pela situação desfavorável na análise do art. 42 da LRF;
- No 5º bimestre recebeu multa de 150 UFESPs pelo não encaminhamento da documentação pertinente.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos itens correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF 9.4, 03 de agosto de 2005.

SERGIO KENJI NAKAMURA

Agente da Fiscalização Financeira